



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



LEI nº 387/2018.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ulianópolis-PA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, a Prefeita do Município de Ulianópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. do Município de Ulianópolis, parte integrante da estrutura administrativa dessa Prefeitura, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade, entre outras atribuições importantes.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão central integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em âmbito municipal.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de gestão, proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Cabe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III, do art. 18, da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 "os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil".

Parágrafo Único - Para o cumprimento do caput a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC poderá solicitar apoio dos demais órgãos do SINPDEC.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, cujo conselheiros são caracterizados como agente honorífico, portanto, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos seguintes representantes, nomeados pelo Executivo Municipal:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante do setor ou departamento de Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante do setor ou departamento de obras do Município; V – 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pela Corporação local no Município;
- VI – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros, indicado pela Corporação

